

# TributoJusto

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>B V MIGOTO & MIGOTO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.872.784/0001-04, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro, Aparecida/SP, CEP 12570-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 – São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82.210.000 e <u>ALESSANDRO VALE ADVOGADOS ASSOCIADOS</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.794.477/0001-75, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, 1700, sala 206/207, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominadas simplesmente <u>CONTRATADAS</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a <u>CONTRATANTE</u> contrata as <u>CONTRATADAS</u> a fim de que estas auxiliem lhe na recuperação administrativa de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de Contribuição Previdenciária Patronal, sobre verbas de caráter indenizatório e não habituais, e Contribuições Destinadas a Terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado.
- 2 Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

- **2.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses**, para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantido às <u>CONTRATADAS</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das <u>CONTRATADAS</u>.
- **2.2.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente às <u>CONTRATADAS</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- **2.3.** As <u>CONTRATADAS</u> responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a <u>CONTRATANTE</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, o <u>CONTRATANTE</u> pagará às <u>CONTRATADAS</u>:

Serão pagos às <u>CONTRATADAS</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado à **CONTRATANTE** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

- 3.3. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado às **CONTRATADAS**, antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então, que serão antecipados integralmente os honorários avençados às **CONTRATADAS**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com as **CONTRATADAS**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** As <u>CONTRATADAS</u> se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2**. As **CONTRATADAS**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para as <u>CONTRATADAS</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebidos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), para que as <u>CONTRATADAS</u> realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2.** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.

- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, as <u>CONTRATADAS</u> não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** As <u>CONTRATADAS</u> se comprometem a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u>, caso incorra o descrito no *item 6.1*, salvo se descumpridos os *itens 6.1* e 6.2.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que as <u>CONTRATADAS</u> desempenharão seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações das **CONTRATADAS**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o *item 6.3* desta cláusula pela <u>CONTRATANTE</u>, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela **CONTRATANTE**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às <u>CONTRATADAS</u>, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.7. Caso sobrevenha decisão administrativa ou judicial (exemplo: ação rescisória) que reverta os benefícios porventura atingidos pela prestação dos serviços, a PRIMEIRA CONTRATADA se compromete a ressarcir a CONTRATANTE pelos honorários advocatícios já pagos, bem como responsabiliza-se a PRIMEIRA CONTRATADA pelas consequências de eventuais autuações, multas e penalidades, desde que relacionada ao procedimento de compensação realizado pela PRIMEIRA CONTRATADA, ficando certo e isento que qualquer sanção, multa ou penalidade decorrente de incongruências, preenchimento de guias e recolhimentos a menor realizados anteriormente pela CONTRATANTE ou seu CONTADOR, não serão arcados pela PRIMEIRA CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Assim, a PRIMEIRA CONTRATADA se responsabiliza por erros inerentes ao serviço prestado até o limite de sua atuação, não podendo ser responsabilizado por erros da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.** 

### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR – MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

**10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverão as **CONTRATADAS** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho, as <u>CONTRATADAS</u> acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>, sendo devidos os honorários previstos neste <u>CONTRATO</u> pelos próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas <u>CONTRATADAS</u> durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a <u>CONTRATANTE</u>, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 13 de outubro de 2022

**CONTRATANTE** 

B V MIGOTO & MIGOTO LTDA

CNPJ sob o n° 53.872.784/0001-04

**CONTRATADAS** 

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

adr

ALESSANDRO D. S. VALE

OAB/PR 26.791